



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5041257-47.2020.4.02.5101/RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

APELANTE: MUNICIPIO DE TRES RIOS (EMBARGANTE)

APELADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EMBARGADO)

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. ARMAZÉM DE MEDICAMENTOS. EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO.

1. Deve ser rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa, pois, além de desnecessária a visita ao local autuado, já que incontroverso o fato de que exercidas no local as atividades de armazenamento e distribuição de medicamentos, requeridas genericamente a juntada de novos documentos, e prova testemunhal, mas sequer mencionado no recurso quais seriam as testemunhas arroladas, ou os novos documentos, tampouco mencionada qualquer justificativa para a alegada imprescindibilidade da prova requerida para comprovação da ausência de responsável técnico inscrito no conselho exequente.
2. O estabelecimento autuado não constitui mero dispensário de medicamentos, objeto de dispensa de responsável técnico por parte do STJ, pois, ainda que não haja entrega direta do medicamento ao consumidor, exercidas as atividades de armazenamento e distribuição de medicamentos, conforme se depreende dos termos de visita acostados, bem como de mensagem eletrônica juntada pelo próprio apelante.
3. Conforme termos de visita (evento 9 – anexos 3 a 8), foi constatado inexistir profissional técnico responsável registrado no CRF, bem como a ausência do farmacêutico lotado no local por ocasião de visita programada da fiscalização.
4. Obrigatoriedade da presença de farmacêutico nas distribuidoras de medicamentos durante todo o horário de funcionamento, nos termos do art. 24 da Lei nº 3.820/60 c/c art. 15 da Lei nº 5.991/73 e art. 11 da MPV 2190-34/2001. Precedentes: AC 0032913-02.2015.4.02.5114 e AC 0133093-65.2015.4.02.5101.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

5. Condenação em honorários majorada para 11% (onze por cento) do valor da causa (R\$ 33.998,55).

6. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 7a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO, Desembargador Federal Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20000692945v3** e do código CRC **5e147093**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

Data e Hora: 5/10/2021, às 20:4:14

5041257-47.2020.4.02.5101

20000692945.V3